

INTERESSADO: Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo

ASSUNTO : Consulta sobre valor a ser atribuído a certificados obtidos nos termos da Portaria GR 189, para fins de contagem de pontos.

RELATOR : Conselheiro Luiz Ferreira Martins

PARECER nº 2953/75 - CTG - Aprov. em 22/10/75

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Encaminha a Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo consulta a este Conselho sobre a possibilidade de equiparação dos valores de cursos de pós-graduação feitos no regime antiga àqueles em nível de Mestrado, para fins de contagem de pontos em atribuição de aulas excedentes. A Portaria CEBN nº 1/75, em seu artigo 21, incisos V e VI, onde arrola os títulos de pós-graduação, e omissa quanto aos certificados obtidos nos termos da Portaria GR 189, de 14.10.65.
2. Apreciação e Conclusão: Pode-se ressaltar desde logo que, dadas as características e orientações próprias de que se revestem os cursos de que trata a consulta, não se pode atribuir àqueles oferecidos com base na Portaria USP-GR 189 o mesmo valor a que fizer jus o título de Mestre o que, aliás, vem senão conduta da própria Universidade de São Paulo.

São Paulo, 04 de outubro de 1975
Cons. Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antonio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15/10/1975

a) Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza -Presidente

IV - DELIBERAÇÃO PO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 22 de outubro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente